



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/201X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**, qualificação..... endereço..... , **nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município de XXXX/ES, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, **Sr. XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da C.I. nº XXX.XXX SSP-ES, residente à Rua XXXXX XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXXXXX/ES, nos termos **do Processo administrativo nº 12604/2017**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a execução da obra discriminada na Cláusula Primeira, **na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço**, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra da escadaria no Bairro Santa Luzia, neste Município de Aracruz/ES, mediante condições constantes no projeto de execução, planilha orçamentária, termo de referência e demais condições do Edital de Tomada de Preços nº. 002/2018 e seus anexos, parte integrante deste contrato para todos seus efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1 - O valor total da obra descrito na cláusula primeira, objeto do presente contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E REAJUSTES

3.1- O prazo de vigência do contrato fica fixado em 270 (duzentos e setenta) dias, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

3.2- O prazo de execução fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

3.2.1 - No recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o comprovante de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, Lei 8.666/93:

a) Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04);

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária (caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93).

3.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

3.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo.

3.5 - O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, expedida pelo contratante.

3.6 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis para realização da obra.

3.7 - A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Gerência de Obras Públicas). Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início da obra.

3.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, com suas respectivas alterações.

3.9 - Qualquer motivo de paralisação da obra deverá ser comunicado por escrito ao contratante, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo contratante.

3.10 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com os preceitos da Lei 8.880/1994, através do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC - Fundação Getúlio Vargas.

$$R = V \times (I - I_0)$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

Io = Índice Nacional de Custos da Construção – INCC - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao Io, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

3.11 - Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONSIDERAÇÕES BÁSICAS ACERCA DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratada se obrigará a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente o Projeto Executivo, as Normas e Especificações Técnicas.

4.2 - A contratada obriga-se a manter a disposição do contratante profissional habilitado para execução e acompanhamento da obra ora contratada, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução.

4.3 - Poderá a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a seu critério exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as Normas e Especificações Técnicas.

4.4 - Todos os serviços realizados pela contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço, dia da semana, serviço realizado, pendências e justificativa das pendências.

4.4.1 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo responsável técnico da execução dos serviços e, em concordância, da fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

4.5 - Caberá à contratada dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução do objeto.

4.6 - A contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

4.7 – A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

4.8 - Durante a execução da obra, a contratada deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização da mesma.

4.9 - Todos os respingos de tintas, argamassas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos.

4.10 - O entulho, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes a execução da obra deverão ser totalmente removidos no término da mesma.

4.11 - Os materiais empregados na execução da obra, a serem fornecidos pela contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

4.12 - A mão de obra a ser utilizada será também qualificada, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado.



4.13 - A execução da obra poderá a critério desta Secretaria, ser deslocada para outros horários, (noturno, ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades de atendimento direto a população.

4.14 - Para a fiel execução da obra ora licitada, além do projeto de execução e especificações da planilha orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos serviços.

4.15 - Caberá a empresa contratada responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva.

4.16 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso.

4.17 - Não será permitido o início da obra sem serem observadas as recomendações previstas na legislação vigente.

4.18 - A contratada deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução da obra, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização.

4.19 - O projeto de execução, as especificações, o orçamento e o cronograma físico financeiro, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela contratada, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a contratada recorrer à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

4.20 - As eventuais substituições dos materiais especificados poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela contratada e sua aprovação dependerá de análise por parte da fiscalização da contratante.

4.21 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da fiscalização da contratante.

4.22 - A contratada deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

4.23 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da contratada.

4.24 - A contratada deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da contratante, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da contratada, onde a contratada deverá proceder a abertura de processo de medição no Protocolo Geral da Prefeitura, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz-ES, encaminhando a planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

5.2 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o contratante autorizará a emissão da nota fiscal, cabendo a ele informar o valor da referida nota fiscal à contratada, respeitando o art. 58, inciso III da Lei 8.666/93.

5.3 - A nota fiscal deverá ser entregue na própria Secretaria de Obras e Infraestrutura juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

5.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Nota fiscal dos serviços;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz/ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de Débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Projeto/Atividade: Construção de escadarias

Código Reduzido: 833



Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Vínculo: 1.604.0000 – Royalties do petróleo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratada

7.1.1 - Desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.1.2 - Dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à administração pública.

7.1.3 - Substituir os empregados, quando solicitado pelo contratante, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à contratada.

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

7.1.5 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

7.1.6 - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 - Apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou fatura de serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

7.1.10 - A obra deverá ser executada de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

7.1.11 - A eventual aceitação da obra pelo contratante não eximirá a contratada de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.12 - A contratada após entrega da obra dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido, conforme Código Civil.

7.1.13 - Atender aos procedimentos para Controle Ambiental dos resíduos sólidos provenientes da execução dos serviços.

7.1.14 - Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamentos de proteção individual) e uniformizados.

7.1.15 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo material necessário para a execução dos mesmos.

7.2. Obrigações do Contratante

7.2.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da obra, pagando à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato.

7.2.2 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.

7.2.3 - Disponibilizar os locais onde será executada a obra, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

7.2.4 - Solicitar aos técnicos da contratada a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

7.2.5 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante termo de recebimento definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, por meio de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente a proposta e as disposições do contrato.

8.2 - Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da obra objeto do presente contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

8.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

8.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato.

8.6 - A fiscalização poderá contar com o apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela PMA/SEMOB para auxiliar no processo de fiscalização.



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A contratada não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, sem a prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízos de qualquer espécie.

9.2 - As subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica exigidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 10.3, letras “a”, “b” e “e”.

10.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada à multa de mora, fixada no Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;



- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas no subitem 10.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

10.5 - As sanções previstas no subitem 10.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

10.6 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

10.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



12.1 - O contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente da inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - A administração municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61 da Lei 8666/93 e artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 - O contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-